

23- Não é autorizado por alguns órgãos de fiscalização tributária, a alteração de campos da ACT (Autorização de carga e transporte) em alguns casos não conseguiram essa liberação nem quando houve a exigência da polícia federal para alguns produtos.

PERGUNTA: Como proceder nestes casos?

RESPOSTA: Não podemos permitir que uma rigidez de ordem gráfica venha a interferir em uma exigência para facilitar a emergência. Esclarecido pelo representante da ABTLP que deve ser feito um pedido ao órgão pertinente solicitando alteração do documento. Para possível aprovação a ANTT estará verificando e analisando possíveis sugestões.

24- PERGUNTA: No documento de transporte as informações podem ser colocadas separando-se cada informação por traço, vírgula, ou itens referentes a informação, exemplo, classe, grupo de embalagem, etc?

RESPOSTA: Uma vírgula, ou traço ou qualquer dado referente a essas informações não irão descaracterizar a informação. O importante é que as informações estejam juntas.

25- PERGUNTA: Nome apropriado para embarque pode ser colocado em letras minúsculas no documento de transporte?

RESPOSTA: Sim.

26- PERGUNTA: Nos modais aéreo e marítimo existem documentos padrões com estas informações, porque não foi usado o mesmo documento?

RESPOSTA: Esse documento seria o ideal, talvez no futuro se encaminhe para essa sugestão “emissão de um único documento”.

27- No item 5.2.2.2.2.1 da resolução não foi colocada a inscrição de “Tóxico” no modelo de rótulo de risco da classe 6.

PERGUNTA: Foi uma falha ou não deve ser colocado ?

RESPOSTA: Não foi falha de impressão, esse rótulo pode ser com título ou sem título.

28- Na Resolução 701/04 foi introduzida uma alteração no item 5.3.1.2.6.1 letra a, de que os rótulos de risco agora podem ter os números ONU dentro do rótulo.

PERGUNTA: Isto procede?

RESPOSTA: Foi um erro, a alteração citada para a alínea “a” deveria ser para a alínea “c”, neste momento não publicaremos uma nova Resolução para essa correção e solicitamos a todos divulgar os esclarecimentos necessários.

29- PERGUNTA: As quantidades limitadas são as estipuladas pela polícia federal, exército, ou qual deve prevalecer?

RESPOSTA: Para atendimento ao transporte o que se refere às quantidades limitadas são as estabelecidas nas colunas 8 e 9 da resolução 420/04 da ANTT.

30- PERGUNTA: Para os países do MERCOSUL quais os documentos que deveremos portar?

RESPOSTA: Os documentos e as exigências devem atender ao acordo MERCOSUL. Deve haver uma reunião em outubro deste ano do Sub Grupo 5, quando será solicitado a atualização com perspectiva de uniformização dessas informações.

31- PERGUNTA: No item 7.1.10 pode ser colocado no mesmo veículo, produtos incompatíveis, desde que segregados por cargas compatíveis ou produtos inertes, como fazemos em armazéns?

RESPOSTA: Essas cargas tem que estar segregadas (cofre de carga) de modo a não contaminar ou não fornecer riscos em caso de acidente, caso contrário não pode estar no mesmo veículo.

32- Com referência ao rótulo de risco nº 7E.

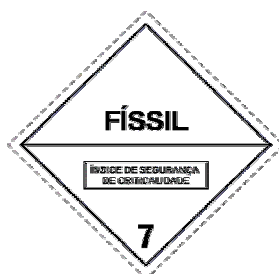


Figura E-2 – Rótulo de risco nº 7E

PERGUNTA: Deve ser utilizado nas embalagens? Na unidade de transporte? Ou em ambos?

RESPOSTA: Se o produto estiver classificado como Físsil a figura 7E poderá ser usada tanto para embalagens como para veículos.

33- PERGUNTA: Em caso positivo, para unidade de transporte, deve estar em conjunto com o rótulo de risco nº 7D?



Figura E-3 – Rótulo de risco nº 7D

RESPOSTA: Não, a figura 7D é para os produtos classificados como Radioativo e deve ser usada em veículos.

34- As embalagens de substâncias a temperatura elevada (UN 3256, UN 3257 E UN 3258) devem possuir rótulo de risco.



Figura E-4 – Sinalização de substâncias a temperatura elevada

PERGUNTAS: Foi previsto que o rótulo de risco não suportaria a temperatura da embalagem com o produto perigoso? No manuseio desta embalagem deve ser adotado certos cuidados. É obrigatório a utilização do símbolo da figura 5.4 na embalagem?

RESPOSTA: Este símbolo só é exigido para unidade de transporte e não nas embalagens. Geralmente as embalagens que transportam produtos a altas temperaturas são revestidas.

35- As disposições do item 5.5.2 – documentação e identificação de unidades de transporte fumigadas.

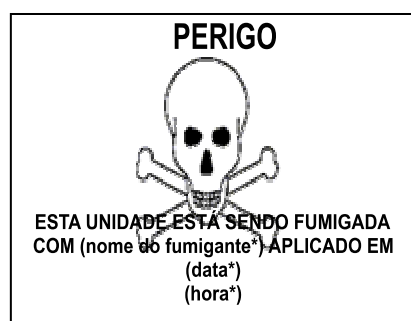


Figura E-5 – Sinalização de unidades fumigadas.

PERGUNTA: Uma unidade de transporte que tenha transportado um produto perigoso, ao ser fumigada deve utilizar o painel de segurança e rótulo de risco, conforme o artigo 2º do RTPP, e mais a sinalização prevista na figura 5.5?

RESPOSTA: Enquanto estiver no processo de fumigação esta simbologia será exigida. Esta simbologia é para o equipamento/contêiner que está sendo fumigado.

36- PERGUNTA: A sinalização será utilizada com o veículo imobilizado, em movimento, ou ambos?

RESPOSTA: Depende do processo de fumigação.

37- PERGUNTA: Será utilizada somente no compartimento de carga ou no veículo também (dianteira)?

RESPOSTA: Somente no compartimento de carga que está sendo fumigada.

38- PERGUNTA: Quando deverá ser utilizado o painel de segurança com o número ONU 3359 – Unidade fumigada? (provisão especial 302)

RESPOSTA: Este painel de segurança com este número ONU é para transporte marítimo.

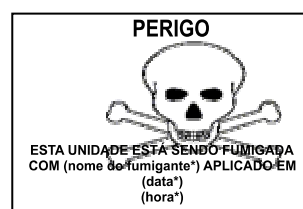


Figura E-6 – Painel de segurança com ONU 3359.

39- Documento de Transporte.

PERGUNTA: Nos casos do documento já apresentar uma data de emissão, fica dispensado de apresentar a data na declaração (item 5.4.1.1.11.2)?

RESPOSTA: Se o documento de transporte, já tiver uma data, como exemplo a emissão da nota fiscal, não precisará colocar outra data na declaração. Porém se o documento de transporte for um outro documento, neste caso a declaração deve ser datada e assinada, caso a declaração não esteja impressa e o documento não tenha uma data de emissão preenchida.

40- PERGUNTA: Se a última entrega restar dois produtos perigosos diferentes, porém da mesma classe de risco, poderá portar apenas os painéis de segurança sem inscrição ou a regra é válida somente se tiver um único produto?

RESPOSTA: A intenção é não trocar e nem alterar a identificação do veículo, que deve ser a mesma do início do transporte, logo deve ser apenas painel de segurança. Para evidenciar este carregamento, quando de uma fiscalização, a transportadora deve possuir comprovante(s) do carregamento de vários produtos.

41- Processo de importação, carga seca vindo de navio até o EADI na Zona Primária.

Atualmente existem alguns EADI's que não estão dentro do porto e que, portanto necessitam atravessar rodovias. A carga ainda não foi nacionalizada e é expedida pelo Porto de Santos. O dono do produto é o responsável pela contratação do transporte para a retirada desta carga do porto até o EADI.

PERGUNTA: Deve ser aplicado a obrigatoriedade referente: - Documentos de transporte definido no item 5.1.

- Fichas de emergência / envelope de emergência em português.

- Painéis e rótulos de segurança nos veículos.

RESPOSTA: A identificação do equipamento/embalagens deve ser aceita a do transporte internacional, ou seja, aquela exigida pelo modal aéreo ou marítimo. Porém a documentação deve estar traduzida para o português no que tange as informações de emergência. Esta tradução é exigida pelas regras de mercado, ninguém pode oferecer ou aceitar produtos que não atendem a legislação brasileira.

As informações de emergência não precisam estar no formato da NBR 7503, isto enquanto não estiver internacionalizada.

No caso de importação, o importador do produto perigoso assume, em território brasileiro, os deveres, obrigações e responsabilidades do fabricante (Art 31 do RTPP).

42- Com relação a quantidade limitada, capítulo 3.4, as colunas 8 e 9 da relação de produtos perigosos, estabelecem as unidades métricas: kg ou litros.

PERGUNTA: Quando estivermos transportando um cilindro contendo gás qual unidade métrica devo utilizar (item 1.2.2)?

RESPOSTA: Deve ser utilizado as unidades de medidas para gases que são ml ou litros, convertendo para a unidade citada nas colunas 8 e 9, conforme o caso.

43- PERGUNTA: Para atendimento da coluna 8 devo somar o peso da embalagem ao do produto, se tiver peso?

RESPOSTA: Sim.

44- PERGUNTA: Qual o dispositivo legal para utilizar esta regra?

RESPOSTA: É o mesmo da Portaria 204/97, peso bruto.

45- No item 2.9.2.1 d) diz que resíduos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Regulamento, mas que são abrangidos pela Convenção da Basileia, podem ser transportados sob o número ONU 3082 (líquida) ou sob o número 3077 (sólida).

PERGUNTAS: Quando diz podem, isto significa que será facultativo? Quem determinará se o transporte de óleo lubrificante já usado deverá ou não cumprir o RTPP? Quando novo o óleo lubrificante será considerado Produto Perigoso?

RESPOSTAS: Se o produto estiver classificado na Convenção de Basileia (Anexo I- Categorias de resíduos a serem controlados e Anexo III- Lista de Característica Perigosos), os produtos automaticamente vão entrar com a mesma classificação do Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos ou deverão ser classificados como Classe 9 (ONU 3082 e 3087).

Alguns óleos, que constavam da Portaria 409 não foram incluídos na nova resolução, pois foi discutido que os óleos básicos são os óleos mais puros e que não tem riscos de ecotoxicidade, eles têm riscos para a saúde mas não tem riscos físicos para o transporte. Aos demais produtos da referida Portaria foram classificados ou na classe 3 ou na classe 9 .

O produtor é o responsável por classificar o óleo lubrificante, que pode ser perigoso ou não para o transporte. Ficará a critério do expedidor classificar o produto.

46- 3.1.2.6.1 Para fins de documentação e marcação dos volumes, quando são usados nomes apropriados para embarque “genéricos” ou “N.E.”, estes devem ser acompanhados do nome técnico do produto, exceto se uma lei nacional ou convenção internacional proibir sua identificação, caso se trate de substância controlada. As designações “genéricas” ou “N.E.” que exigem esta informação suplementar são indicadas pela Provisão Especial 274, constante na coluna 7 da Relação de Produtos Perigosos. **PERGUNTA:** Quando não for indicado, não é obrigatório citar o nome técnico do produto?

RESPOSTA: Se não for citada a provisão especial 274, não será necessário a complementação com o nome técnico, porém se for colocado o nome técnico não há problemas. Os produtos que não constam essa provisão já está claro no seu nome apropriado para embarque, exemplo Nitritos inorgânicos, NE.

47- PERGUNTA: Produto perigoso com produtos para uso humano ou animal devem ser colocados cada um em cofres de carga distintos ou apenas um deles (item 3.4.4.2.1)?

RESPOSTA: Apenas um deles, não precisa segregar os dois.

48- PERGUNTA: A Resolução 420 cita as responsabilidades do expedidor e transportador.

RESPOSTA: As responsabilidades e co-responsabilidades estão estipuladas no Regulamento de transporte aprovado pelo Decreto 96044/88. A Resolução 420/04 cita que embalagens e equipamentos contaminados com residual de produto devem ser considerados cheios para atendimento da legislação. A responsabilidade pela limpeza e adequação de veículos tanques e conseqüente disposição adequada do residual deve ser estabelecida entre as partes (exigência de contrato). Se o equipamento ou a embalagem estiver limpa e descontaminada ela é considerada como transporte normal. Essa informação deve estar claramente documentada para informação/conhecimento das autoridades com jurisdição sobre a via.

49- PERGUNTA: Os bitrens podem levar produtos incompatíveis?

RESPOSTA: Não, vejam NBR 14619 da ABNT sobre este assunto.

50- PERGUNTA: O Orange Book não menciona o símbolo de poluente marinho que é específico da IMO, podemos utiliza-lo no transporte terrestre?

RESPOSTA: Sim, mas não é obrigatório.

51- PERGUNTA: Poluente marinho é só para água salgada?

RESPOSTA: Sim.

52- Tem alguns produtos com nome diferente do que geralmente é usado, tais como GLP (gás de petróleo, liquefeito), propileno (propeno), TDI (diisocianato de tolueno),etc, estes produtos serão corrigidos por alguma outra Resolução.

PERGUNTA: Os sinônimos destes nomes serão aceitos?

RESPOSTA: São aceitos os sinônimos e solicitamos o envio destas informações à ANTT para análise.

53- PERGUNTA: No caso de alteração de classificação de alguns produtos já embalados e distribuídos, como proceder?

RESPOSTA: Deverá ser alterada as informações das embalagens, porém se alguma empresa estiver com esse problema, tendo que reclassificar os produtos, deverá procurar a ANTT.

54- PERGUNTA: O nome apropriado para embarque tem que vir na mesma face da embalagem onde consta o rótulo de risco?

RESPOSTA: Sim. As informações devem estar na mesma superfície (item 5.2.2.1.6).